

**Perguntas frequentes sobre o
Regulamento Administrativo n.º 21/2026
(Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de
maternidade)**

I. Âmbito de aplicação e requisitos para o requerimento do subsídio

1. Em que situações pode o empregador fazer o requerimento do subsídio?

Os empregadores que tenham pago, nos termos da lei, a remuneração relativa à licença de maternidade às trabalhadoras residentes que tenham tido parto a partir de 28 de Julho de 2026, podem requerer junto da DSAL, no prazo estabelecido, o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade.

O regime do subsídio complementar não se aplica a: empresas de capitais públicos, entidades que estejam autorizadas a explorar actividade de jogo ou a exercer as actividades de promoção de jogos, escolas de ensino não superior e instituições de ensino superior, entidades que, no último dia do trimestre anterior à apresentação do requerimento, tenham ao serviço mais de 100 trabalhadores.

Além disso, os empregadores não podem ser devedores do cofre da RAEM, nem podem receber o apoio financeiro concedido por parte de serviços ou entidades públicas da RAEM, destinado a apoiar as despesas com a remuneração da mesma trabalhadora, durante a licença de maternidade.

2. Quais são as outras situações em que se pode fazer o requerimento do subsídio, para além do parto de trabalhadoras residentes?

Para as situações de nado-morto ou aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses de trabalhadoras residentes contratadas pelo empregador, ocorridas a partir de 28 de Julho de 2026, os empregadores que preencham as condições podem requerer o subsídio nos termos da lei.

3. Quais os requisitos exigidos às trabalhadoras em causa?

As trabalhadoras em causa têm de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam residentes da RAEM;
- Não tenha com o empregador relação de cônjuge, união de facto, ou vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação, ou seja, as situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2008;
- O empregador já tenha efectuado o registo da trabalhadora na Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de imposto profissional;

**Perguntas frequentes sobre o
Regulamento Administrativo n.º 21/2026
(Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de
maternidade)**

- Tenham passado por situação de parto, parto de nado-morto ou aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses, ocorrida a partir do dia 28 de Julho de 2026.

II. Montante do subsídio

4. Qual é o montante do subsídio a ser atribuído aos empregadores que preenchem os requisitos?

- Aos empregadores que preenchem os requisitos é atribuído um subsídio equivalente a 20 dias de remuneração de base da respectiva trabalhadora;
- O subsídio de 14 dias fixado no Regulamento Administrativo n.º 34/2024 (Plano do subsídio complementar atribuído aos empregadores pela remuneração paga na licença de maternidade) vigente mantém-se em vigor até ao final do ano de 2026. Neste contexto, para as situações de parto que ocorram entre 28 de Julho e 31 de Dezembro de 2026, os empregadores elegíveis podem, nos termos do referido Plano e do Regulamento Administrativo n.º 21/2026 (Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade), requerer no máximo um subsídio de 34 dias.
- Para situações em que a relação de trabalho só venha a completar um ano durante o período de gozo da licença de maternidade, ou em caso de aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses, o montante do subsídio é calculado com base no número de dias superior a 70 nos quais o empregador tenha pago a remuneração relativa à licença de maternidade, não podendo exceder os 20 dias de remuneração de base das respectivas trabalhadoras.

Exemplo 1: Uma trabalhadora residente teve um aborto involuntário com mais de três meses de gravidez, devidamente comprovado por atestado médico que lhe conferiu o direito a 80 dias de licença de maternidade, tendo o empregador pago a remuneração correspondente a 70 dias. Neste caso, o empregador pode pedir um subsídio equivalente a 10 dias de remuneração de base (80 dias - 70 dias = 10 dias).

Exemplo 2: Uma trabalhadora residente iniciou o gozo de 7 dias da licença de maternidade antes de completar um ano de serviço, tendo os restantes 83 dias

**Perguntas frequentes sobre o
Regulamento Administrativo n.º 21/2026
(Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de
maternidade)**

gozados após a relação laboral ter completado um ano. Neste caso, o empregador pagou apenas a remuneração correspondente a 83 dias de licença, podendo, assim, requerer o subsídio de 13 dias de remuneração de base (83 dias - 70 dias = 13 dias).

III. Período de requerimento e documentos necessários

5. Quando é que o empregador pode apresentar o requerimento do subsídio complementar?

O empregador que tenha pago, nos termos da lei, todas as remunerações relativas à licença de maternidade, podem, no prazo de 150 dias a contar da data do parto ou da ocorrência de outras situações relevantes da trabalhadora, apresentar o requerimento junto da DSAL.

6. Que documentos ou dados devem ser apresentados pelo empregador ao fazer a apresentação do requerimento?

O empregador deve entregar o formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identificação do empregador ou do seu representante legal
2. Cópia do documento de identificação da trabalhadora
3. Certidão de quitação emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças e a prova da inscrição do imposto profissional efectuada para a trabalhadora, emitida pela mesma Direcção (o requerente pode optar por autorizar para que a DSAL tenha acesso directo, junto da DSF, aos respectivos dados)
4. Cópia da prova do pagamento à trabalhadora da remuneração relativa à licença de maternidade
5. Cópia dos recibos de pagamento da remuneração da trabalhadora, emitidos nos últimos três meses antes do início da licença de maternidade
6. Cópia do documento comprovativo da cessação da relação de trabalho, quando esta se verifique (Caso o empregador já tenha declarado a cessação do emprego do trabalhador junto da DSF, pode optar por autorizar para que a DSAL tenha acesso directo, junto daqueles serviços, aos respectivos dados).

**Perguntas frequentes sobre o
Regulamento Administrativo n.º 21/2026
(Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de
maternidade)**

7. Que documentos pode o empregador apresentar para comprovar o pagamento da remuneração relativa à licença de maternidade à trabalhadora?

O empregador pode apresentar os registos de pagamento efectuado por transferência bancária, os recibos salariais com a confirmação da assinatura da trabalhadora, ou ainda outros documentos ou dados que comprovem, de forma suficiente, o pagamento da remuneração relativa à licença de maternidade.

8. Caso a trabalhadora em causa já tenha cessado funções, será que o empregador pode ainda requerer o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade? E quando é que se pode receber o subsídio a ser pago pelo Governo?

Desde que a trabalhadora tenha tido parto ou outra situação relevante ocorrida a partir do dia 28 de Julho de 2026, o empregador que preencha os requisitos pode apresentar requerimento junto da DSAL. A DSAL deve tomar a decisão, no prazo de 60 dias a contar da data da recepção de todos os documentos necessários, e efectuar, no mês seguinte, o depósito do montante do subsídio, por transferência bancária e de uma só vez, na conta indicada pelo empregador*.

*Caso não seja possível atribuir o subsídio da forma referida no número anterior, este será pago através de outros meios de pagamento previstos no n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental).

IV. Requerimento de dois subsídios complementares em simultâneo

9. Caso o empregador reúna, em simultâneo, as condições previstas no Regulamento Administrativo n.º 21/2026 (Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade) e no Regulamento Administrativo n.º 34/2024 (Plano do subsídio complementar atribuído aos empregadores pela remuneração paga na licença de maternidade), terá de apresentar ambos os requerimentos, em conjunto, à DSAL até 31 de Dezembro de 2026, para que lhe seja atribuído o subsídio correspondente a 34 dias?

O empregador basta apresentar um único requerimento junto da DSAL para requerer, em simultâneo, os dois subsídios.

É de salientar que, relativamente às trabalhadoras que tenham passado por situação

**Perguntas frequentes sobre o
Regulamento Administrativo n.º 21/2026
(Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de
maternidade)**

de parto ou outra situação relevante entre 28 de Julho e 31 de Dezembro de 2026, caso o empregador já tenha efectuado o pagamento total das remunerações relativas à licença de maternidade à trabalhadora, só lhe pode ser atribuído o subsídio de 34 dias se o requerimento for apresentado à DSAL no prazo de 150 dias a contar da data da situação do parto ou de outras situações relevantes da trabalhadora.

- 10. Se o empregador receber, ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 21/2026 (Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade) e do Regulamento Administrativo n.º 34/2024 (Plano do subsídio complementar atribuído aos empregadores pela remuneração paga na licença de maternidade), um subsídio total correspondente a 34 dias, será que viola o princípio da não acumulação estabelecido nesses dois regimes?**

O Regime do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade estipula expressamente que o empregador que receba simultaneamente os subsídios complementares do Regulamento Administrativo n.º 21/2026 e do Regulamento Administrativo n.º 34/2024 não é considerado acumulação proibida nos termos dessas duas medidas de subsídio complementar.

V. Restituição

- 11. Em que situações o empregador deve restituir o montante do subsídio?**

Os empregadores que prestem falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou recorram a qualquer meio ilícito para a obtenção do subsídio, devem proceder à restituição dos valores do subsídio no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação para esse efeito, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF; além disso, devem ainda assumir a eventual responsabilidade legal.